

PROJETO DE LEI 6160/2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a utilização do seguro-garantia em substituição aos depósitos recursais trabalhistas, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e disciplina o procedimento de homologação de acordo extrajudicial no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo..

EMENDA ADITIVA Nº _____

Art. 1º - Inclua-se no art. 1º, do Projeto de Lei 6160/2019, quando dispõe sobre o artigo 899 da CLT, os parágrafo 16 e 17, com a seguinte redação:

“§ 16. À seguradora é vedado discutir a conta de liquidação ou a sentença que a homologou”.

“§ 17. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações que tenham como objeto a relação judicial entre a seguradora e a contratante do seguro garantia judicial ou fiança bancária, em processo autônomo do processo trabalhista onde o seguro foi apresentado”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adicionar texto ao artigo 899 da CLT, proposto pelo projeto de lei 6160/2019, que regulamenta a utilização de depósitos recursais por seguro garantia judicial ou fiança bancária.

A experiência forense tem evidenciado que no momento de acionamento da seguradora muitos empecilhos são colocados por parte da seguradora, dificultando a transformação do seguro em pecúnia. Não raro, a seguradora requer a discussão da conta de liquidação, sendo que ela não é parte processual e seu acionamento faz-se tão somente quando superada a fase de liquidação do crédito exequendo. Essa conduta prejudica o credor, que geralmente é credor de crédito alimentar, e não raro está em situação de desemprego. A utilização dos seguros ou fianças, portanto, mais trouxe imbróglios que soluções, razão pela qual sua utilização há de ser comedida e devidamente delimitada.

Outrossim, considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 114, inciso IX, prevê que compete à Justiça do Trabalho “outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei”, é salutar e natural que as discussões inerentes ao seguro garantia judicial, travadas entre a seguradora e a contratante do seguro, sejam dirimidas também pela Justiça do Trabalho, mas sempre em processo autônomo da relação trabalhista, sob pena de prejudicar a celeridade tão necessária à satisfação dos créditos alimentares trabalhistas.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoioamento dos Nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2019.

DEPUTADO	Partido

Apresentação: 04/12/2019 17:34

EMP n.3/2019